



PORTARIA GD-018-FOB de 29/04/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Suplente do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru, com base no disposto do Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Suplente do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia será realizada mediante sistema de chapas, no dia **29 de maio de 2024**, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 12h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, prevista para as 12h30min, estabelecendo-se um prazo de 1 (uma) hora para a votação.

§ 4º - Não poderá ser votado o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os(As) candidatos(as) a Coordenador(a) e Suplente do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia deverão protocolar pelo e-mail **pgfono@fob.usp.br**, no prazo das **8h** do dia **02.05.2024** às **12h** do dia **12.05.2024**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Decana da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP) em Fonoaudiologia.

Parágrafo único - A Secretária do Programa divulgará, às **14h** do dia **12.05.2024**, aos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.





Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **13.05.2024**, às **8h** até às **12h** do dia **23.05.2024**.

Parágrafo único - A Secretaria do Programa divulgará, às **8h** do dia **24.05.2024**, aos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores(as) os(as) membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Programa até o dia **24.05.2024**.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder votar na eleição, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

§ 5º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A Secretaria do Programa encaminhará aos(às) eleitores(as), em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 9º - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:



- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Suplente de Coordenador(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Suplente de Coordenador(a).

Artigo 10 - Finda a apuração, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Decana da Comissão Coordenadora do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Marília Afonso Rabelo Buzalaf
Diretora

USP
FACULDADE
DE
ODONTOLOGIA
DE
BAURU

